



LEI Nº. 5.032 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE URBANO NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 05/2012 Processo 718/2012 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar o desdobro de lote urbano já consolidado, desde que os lotes resultantes possuam frente mínima de 5,00 (cinco) metros e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – A regularização na forma especificada no “*caput*” deste artigo será permitida, exclusivamente, para lotes situados na área urbana municipal.

Art. 2º - O desdobro autorizado por esta lei não se aplica em relação aos loteamentos aprovados para implantação de chácaras de recreio.

Art. 3º - Não serão consideradas eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados, devendo os mesmos também se enquadrar nas disposições desta lei e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para fins de desmembramento ou unificação.

Art. 4º - Estarão sujeitos à regularização, para os efeitos desta lei, os desdobros com edificação ou edificações existentes, regularizadas ou passíveis de regularização pelas legislações em vigor.

Art. 5º - O interessado deverá instruir o pedido de regularização com os seguintes documentos:

- I – Prova da situação fática para os fins previstos no artigo 4º desta lei;
- II – Prova do título atualizado de propriedade do imóvel;
- III – Prova de quitação ou parcelamento atualizado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IV – Projeto do desdobro, em 05 (cinco) vias, contendo:
 - a) - Localização do terreno;
 - b) - Situação atual e dos lotes resultantes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - c) - Localização das edificações existentes;
 - d) - Descrição perimétrica dos lotes resultantes;
 - e) - Memoriais descritivos e justificativos de cada projeto;
 - f) – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 6º - Os benefícios estabelecidos por esta lei poderão ser requeridos no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Parágrafo Único – Os benefícios fixados pela Lei Municipal nº 4.949, de 18 de maio de 2011, ficam prorrogados durante o período de vigência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
16 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO